

**LEI Nº 336/2013**

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2014.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,**  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2014, discriminado pelos anexos que integram e acompanham esta Lei, Orça a receita em R\$ 32.457.000,00, já deduzidos R\$ 4.178.000,00 para o FUNDEB, fixa a despesa em R\$ 32.457.000,00, a esta acrescida a reserva de contingência de R\$ 500.000,00.

**Art. 2º** - A receita será arrecadada segundo a legislação vigente, especificada em anexo pelo desdobramento das seguintes fontes:

<b>RÉCEITAS CORRENTES</b>	<b><u>32.117.000,00</u></b>
Receita Tributária	743.000,00
Receita de Contribuições	1.462.000,00
Receita Patrimonial	95.000,00
Receita de Serviços	270.000,00
Transferências Correntes	31.766.000,00
(Redutoras de Transferências).....	-4.178.000,00
Outras Receitas Correntes	353.000,00
Receita Infra-orçamentária	
Receita de Contribuição Infra-orçamentária	1.606.000,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b><u>340.000,00</u></b>

<i>Alienação de Bens</i>	40.000,00
<i>Transferência de Capital</i>	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.457.000,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo os projetos atividades, operações especiais e seus respectivos grupos econômicos, fixada em anexo pelas seguintes unidades orçamentárias:

01.01	<i>Câmara Municipal</i>	1.423.000,00
02.01	<i>Gabinete do Prefeito</i>	753.000,00
02.02	<i>Secretaria de Administração</i>	1.969.000,00
02.03	<i>Sec. de Finanças e Planejamento</i>	3.322.000,00
02.04	<i>Sec. de Agricultura, Indústria e Comércio</i>	177.000,00
02.05	<i>Secretaria de Educação – FUNDEB</i>	10.083.000,00
02.06	<i>Secretaria de Saúde – F.M.S.</i>	5.246.000,00
02.07	<i>Sec. De Trabalho e Ação Social – FMAS</i>	2.170.000,00
02.08	<i>Sec. De Obras, Urbanismo e Meio Ambiente</i>	1.449.000,00
02.09	<i>Secretaria de Serviços Públicos</i>	1.356.000,00
02.10	<i>Secretaria de Cultura e Juventude</i>	1.246.000,00
02.11	<i>Sec. De Desportos e Turismo</i>	285.000,00
02.12	<i>CAMUPREV – RPPS</i>	2.978.000,00
//////	<b>TOTAL.....</b>	<b>32.457.000,00</b>

**Parágrafo Único** - As insuficiências em projetos, atividades, operações especiais, grupos e elementos de despesas, serão supridas através de remanejamentos, transferências e transposições, por ato do Executivo, no âmbito da Prefeitura e, por ato do Presidente do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal, até o limite do valor fixado para as respectivas despesas, cumprindo o inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As Ações referentes a programas financiados por acordos ou convênios com outras esferas do governo, terão seus elementos e dotações compatibilizados ao plano de aplicação, ou programa de trabalho, aprovado pelo órgão financiador.

**Art. 5º** - O Quadro de Detalhamento da Despesa da Prefeitura – G.D.D., que acompanha esta Lei, será aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 30 de janeiro de 2014, desdobrando os grupos de despesas em elementos econômicos, nos seus respectivos projetos, atividades e operações especiais.

**Parágrafo Único** - O Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Municipal – Q.D.D., nas mesmas condições será aprovado e alterado, se necessário, por ato da Presidência do Poder Legislativo, no âmbito do limite de seu orçamento.

**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

*I* - suplementar dotação orçamentária até 40% da receita prevista e reajustada, não sendo computados para fins desse limite os créditos destinados a suplementações de pessoal e cargos sociais, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320/1964;

*II* - atualizar os valores da receita e da despesa, até o limite do índice inflacionário da moeda, publicado pelo governo, a partir de outubro de 2013;

*III* - alterar o Q.D.D da Prefeitura, durante a execução orçamentária.

**Art. 7º** - A Reserva de Contingência, aqui fixada, terá seu destino especificado em ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** - As fontes de recursos são prioritárias para as despesas respectivas, porém podem ser alteradas, para fins de compatibilização as disponibilidades financeiras existentes.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2013.



**ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA**

**Prefeito**